

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção)  
de 5 de dezembro de 2012 — Z/Tribunal de Justiça**

(Processo F-88/09 e F-48/10) <sup>(1)</sup>

*(Função pública — Funcionários — Reafetação — Interesse do serviço — Regra da correspondência entre o grau e o cargo — Direitos da defesa — Assédio moral — Artigo 12.º do Estatuto — Dever de solicitude — Princípio da boa administração — Processo disciplinar — Sanção disciplinar — Advertência escrita — Direitos da defesa e princípio do contraditório)*

(2013/C 38/53)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Z (Luxemburgo, Luxemburgo) (representantes: inicialmente L. Levi e M. Vandenbussche, advogados, depois F. ROLLINGER, advogado)

*Recorrido:* Tribunal de Justiça da União Europeia (representante: A. V. Placco, agente)

**Objeto**

Pedido de anulação da decisão de transferir a recorrente no interesse do serviço para outra direção, e a condenação do recorrido no pagamento de um valor a título de reparação do prejuízo não patrimonial.

**Dispositivo**

1. *É negado provimento aos recursos nos processos apensos F-88/09 e F-48/10.*
2. *No processo F-88/09, Z suportará três quartos das suas despesas e no processo F-48/10, Z suportará as suas próprias despesas e é condenada a suportar as despesas efetuadas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.*
3. *No processo F-88/09, o Tribunal de Justiça da União Europeia suportará as suas próprias despesas e é condenado a suportar um quarto das despesas efetuadas por Z.*

<sup>(1)</sup> JO C 24 de 30.01.2010, p. 80.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção)  
de 12 de dezembro de 2012 — Cerafogli/BCE**

(Processo F-43/10) <sup>(1)</sup>

*(«Função pública — Pessoal do BCE — Queixa por assédio moral — Inquérito administrativo — Acesso ao dossiê do inquérito — Relatório de inquérito — Erro manifesto de apreciação»)*

(2013/C 38/54)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Maria Concetta Cerafogli (Frankfurt-am-Main, Alemanha) (representantes: L. Levi e M. Vandenbussche, advogados)

*Recorrido:* Banco Central Europeu (representantes: P. Embley e F. Feyerbacher, agentes, assistidos por B. Wägenbaur, advogado)

**Objeto do processo**

Pedido de anulação da decisão do BCE que indeferiu as queixas da recorrente por discriminação e ofensas à sua dignidade causadas pelo comportamento dos seus superiores hierárquicos e pedido de indemnização.

**Dispositivo do acórdão**

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *M. C. Cerafogli suporta as suas próprias despesas e é condenada a suportar as despesas efetuadas pelo Banco Central Europeu.*

<sup>(1)</sup> JO C 209, de 31.7.2010, p. 56.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)  
de 11 de dezembro de 2012 — Trentea/FRA**

(Processo F-112/10) <sup>(1)</sup>

*(Função pública — Pessoal da FRA — Agentes temporários — Recrutamento — Anúncio de vaga — Recusa de candidatura)*

(2013/C 38/55)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Cornelia Trentea (Viena, Áustria) (representantes: L. Levi e M. Vandenbussche, advogados)

*Recorrida:* Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (representantes: M. Kjærsum, agente, assistido por B. Wägenbaur, advogado)